

4.2 A avaliação e a valoração dos Indicadores de Qualidade serão realizadas nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores, pelo .....

4.3. A avaliação e a valoração dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizadas nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e de acordo com a TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo .....

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo ..... e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e unidade), Extratos Bancários, nos termos, prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a CONTRATANTE procederá à consolidação

e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos Indicadores de Qualidade, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a CONTRATANTE procederá à análise dos Indicadores de Produção (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do ambulatório, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II – SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO  
II.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

II.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
ODONTOLOGIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)

#### Anexo Técnico III

(a que se reporta o anexo da Resolução SS-INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados.

A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo deste Contrato de Gestão. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de cus-

INDICADORES	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Comissão de Revisão de Prontuários	-	-	-	-
Política de Humanização	-	-	-	-
Qualidade na Informação	-	-	-	-
Controle de infecção Hospitalar (CMA ou Cataratas)	-	-	-	-
Acompanhamento para Hospital Dia	-	-	-	-
Tempo Médio em Reabilitação Gerontológica	-	-	-	-

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho do Coordenador, de 27-4-2018

Processo: 001.0001.003.694/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-CAF

Assunto: Aquisição de itens de nutrição

Com fundamento no artigo 7º da Lei - 10.520/2002 e no artigo 6º, II e parágrafo único da Resolução SS - 92/16, comunicamos à empresa Nutriport Comercial Ltda da instauração de procedimento sancionatório de multa decorrente do atraso no cumprimento da obrigação assumida. Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa.

### Despacho do Coordenador, de 27-4-2018

Processo: 001.0001.03256/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-CAF

Assunto: Aquisição de itens de enfermagem

Ref: Atraso na Entrega - Procedimento Sancionatório - Nota de Empenho: 2017NE01838 - e 2017NE01839

Tratam os autos de aquisição de itens de enfermagem para atendimento as determinações judiciais. Instaurou-se procedimento sancionatório de multa, por via eletrônica, em face da empresa Cirurgia Fernandes Comércio de Materiais Cirurgicos Hospitalares Ltda, devido ao atraso na entrega dos itens de enfermagem. Conforme relatado no Parecer 486/2018, a empresa apresentou tempestiva defesa prévia via eletrônica, anexada aos autos às fls. 82, onde em síntese alega que o atraso se deu por conta do retardar nos procedimentos de importação e liberação do produto pela Anvisa, mas que concorda com a aplicação da penalidade. Tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial o parecer acima citado, recebo a manifestação de concordância da empresa com a aplicação da sanção e aplico a multa no importe de R\$ 213,66, conforme consta da planilha de fls. 75, nos termos do artigo 7 da Lei 10.520/2002, cc a Resolução SS 92/2016, ficando desde já aberta vista dos autos e concedido o prazo legal para apresentação de recurso administrativo de 05 dias à contar do recebimento desta decisão pela empresa através de A.R. Caso queira, poderá efetuar, no prazo de 30 dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-x, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar o CNPJ da empresa, o ano em vigor e o nome da contratada. Obrigatoriamente deverá ser encaminhada cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203. Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo acima estipulado, o processo será encaminhado ao setor responsável para verificar possibilidade de desconto por ocasião de pagamentos a serem efetuados à empresa, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente será procedida a inscrição da multa ou de seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

### Despacho do Coordenador, de 27-4-2018

Processo: 001.0001.002.497/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-CAF

Assunto: Aquisição de itens de nutrição

Com fundamento no artigo 7º da Lei - 10.520/2002 e no artigo 6º da Resolução SS - 92/2016, comunicamos à empresa Nutricom Comercial Eirelli - EPP da instauração de procedimento sancionatório de multa decorrente do atraso no cumprimento da obrigação assumida. Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa. Fica franqueada a vista aos autos.

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

### Portaria CCD-5, de 27-4-2018

Estabelece o certificado de qualidade do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos e do Sistema de Informação sobre Mortalidade, denominado "Premiação Estadual SIM e Sinasc"

O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças, considerando a Portaria SVS/MS 116, de 11-02-2009, que regulamenta a coleta de dados, o fluxo e a periodicidade de envio das informações sobre nascidos vivos para o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e sobre óbitos para o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), e define as atribuições dos municípios na coleta e transferência desses dados, em consonância com normas e diretrizes nacionais e estaduais;

Considerando a Portaria GM/MS 204, de 17-02-2016, que define a lista nacional de Notificação Compulsória, de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, incluindo os óbitos infantis e maternos;

Considerando a Resolução SS 139, de 7 de novembro de 2014, que confere à Coordenadoria de Controle de Doenças a gestão estadual do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM),

Considerando o conjunto de ações nos Grupos Regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE relativas à melhoria da qualidade da coleta e processamento de dados, fluxo e divulgação de

teio da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

PRÉ- REQUISITOS:  
PERDA PRIMÁRIA  
TAXA DE ABSENTEÍSMO  
TAXA DE CANCELAMENTO CIRURGIA  
ÍNDICE DE RETORNO  
ALTA GLOBAL  
PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE .....

informações sobre os nascidos vivos que compõem o SINASC e sobre os óbitos que compõe o SIM;

Considerando a necessidade de normatizar a avaliação dos bancos de dados do SINASC e do SIM de forma a garantir a padronização do processo desenvolvido pelos municípios no Estado de São Paulo, resolve;

Estabelecer o Certificado de Qualidade do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos e do Sistema de Informação sobre Mortalidade, denominado "Premiação Estadual SIM e SINASC" a ser atribuído aos gestores dos referidos sistemas;

Art. 1º - A "Premiação Estadual SIM e SINASC" será concedida a 130 municípios ao todo que apresentem os bancos de dados do SIM e do SINASC com o padrão de qualidade definido categorizados de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - a avaliação dos critérios será diferenciada em três grupos para o SIM e três grupos para o SINASC;

Municípios que apresentem ocorrência acima de 500 declarações de nascimentos ao ano;

Municípios que apresentem ocorrência acima de 500 declarações de óbitos ao ano;

Municípios que apresentem ocorrência de 101 a 500 declarações de nascimentos ao ano;

Municípios que apresentem ocorrência de 101 a 500 declarações de óbitos ao ano;

Municípios que apresentem ocorrência de 1 a 100 declarações de nascimentos ao ano;

Municípios que apresentem ocorrência de 1 a 100 declarações de óbitos ao ano;

Art. 2º - Os critérios para concessão da "Premiação Estadual SIM e SINASC" ficam assim definidos:

I – Oportunidade de notificação no sistema - será avaliada a pontualidade da inserção do evento no sistema, entendida como a quantidade de DN e/ou DO digitadas até o último dia útil do mês subsequente ao nascimento ou óbito;

II – Completude de campos das DNV e DO – será atribuído pontuação para campos considerados estratégicos para qualificação da informação, a saber:

a) Para o SIM – campos da DO:

i. Todos os óbitos

ii. Campo 11 – raça/cor

iii. Campo 13 – anotação da série da escolaridade

iv. Campo 40 - causa básica da morte diferente do CID R00-R99

2. Óbito infantil

i. Campo 34 – momento da morte em relação ao parto

ii. Campo 35 – peso ao nascer

iii. Campo 36 – número da declaração de DNV

3. Óbito materno

i. Campo 9 – idade da falecida

ii. Campo 37 – momento da ocorrência do óbito em relação à gestação

b) Para o SINASC - campos da DNV:

1. Dados do Recém-nascido

i. Campo 4 – peso ao nascer

ii. Campo 5 - índice de Apgar no 1º e no 5º minuto

iii. Campo 6 – detectada anomalia congênita

2. Dados da mãe

i. Campo 16 – anotação da série de escolaridade

ii. Campo 22 - Raça/cor da mãe

3. Dados da gestação e parto

i. Campo 33 – números de consultas de pré-natal

ii. Campo 34 – mês de gestação de início do pré-natal

iii. Campo 38 – tipo de parto

Parágrafo Único - Serão consideradas as justificativas referentes a eventos verdadeiramente ignorados que poderiam interferir no cumprimento da completude de campos da DNV e DO;

III - Classificação final – serão consideradas para a cobertura e a completude das informações avaliadas a partir da base do SIM e do SINASC do ano de 2015 e 2016, geradas no dia 30-05-2018;

Art. 3º - Critério de desempate – primeiro o município que tenha maior volume de ocorrências de óbitos e nascimentos, segundo o município que tiver maior volume população, base 2016.

Art. 4º - A Gestão do SIM e do SINASC realizada pelos GVEs tem como atribuições:

I - Desenvolver ações para o aprimoramento da qualidade da informação;

II - Orientar os municípios a cerca do monitoramento das informações relacionadas "Premiação Estadual SIM e SINASC".

III - Avaliar as informações para a "Premiação Estadual SIM e SINASC" mensal e anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos;

Art. 5º - A Gestão do SIM e do SINASC realizada pelo Centro de Informações Estratégicas em Saúde – CIVS/ CCD tem como atribuições:

I - Desenvolver ações para o aprimoramento da qualidade da informação;

II - Orientar os municípios a cerca do monitoramento das informações relacionadas "Premiação SIM e SINASC".

III - Avaliar as informações para a "Premiação SIM e SINASC" mensal e anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos;

VI - Publicar em D.O. a relação dos municípios a serem certificados com a "Premiação Estadual SIM e SINASC";

V - Certificar com a "Premiação SIM e SINASC", em cerimônia solene, os municípios que tenham atingido os critérios definidos nesta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.